



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 808/2008, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ – COMSEA**, um órgão de caráter consultivo, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. – Compete ao COMSEA:

I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável a serem implantadas;

III – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

IV – desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

V – promover a universalização e equidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;

VI – elaborar os projetos e ações prioritárias da Polícia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

VII – elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

VIII – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome e promoção de hábitos e estilo de vida saudáveis e como qualidade, dignidade e esperança, no âmbito do Município;

IX – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

X - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública em alimentação e nutrição;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Tarumã.

Art. 3º. - A composição direta do COMSEA do Município de Tarumã, será a seguinte:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - 1º. SECRETÁRIO
- IV - 2º. SECRETÁRIO

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho Municipal será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 4º. - O Conselho será composto por 4 (quatro) membros do Poder Público e 8 (oito) membros da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a substituição e uma única recondução por igual período.

Art. 5º. - A representação governamental será indicada pelos respectivos órgãos e contará com:

- I - 1 titular e suplente do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - 1 titular e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III - 1 titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV - 1 titular e suplente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos órgãos e contará com:

- I - 1 titular e suplente das Organizações religiosas;
- II - 1 titular e suplente das entidades sociais;
- III - 1 titular e suplente da classe dos produtores rurais;
- IV - 1 titular e suplente da classe de agricultores familiares;
- V - 1 titular e suplente de órgão de classe dos empregadores;
- VI - 1 titular e suplente dos clubes de serviços locais;
- VII - 1 titular e suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e,
- VIII - 1 titular e suplente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - As instituições representadas no Conselho Municipal devem obrigatoriamente atuar no Município.

Art. 7º. - Todos os representantes de governo e da sociedade civil organizada terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 8º. – O COMSEA do Município de Tarumã poderá constituir Comissões ou Grupos de Trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º. – O COMSEA do Município de Tarumã elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Conselho Municipal pelos seus membros serão considerados de relevante interesse público, e, portanto, isentos de qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 – Caberá à Prefeitura Municipal dotar o COMSEA do Município de Tarumã dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 13 de Junho de 2008, 18º Ano de Emancipação Política e 16º Ano de Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de Junho de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS